

Lei SO/Nº166/97

“ AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE CHAPECÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

SERGIO OSELAME, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na participação do Município de Lajeado Grande - SC, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Hospital Regional de Chapecó, constituído por municípios do Estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades;

I - Administrar o Hospital Regional Lenoir Vargas Ferreira de Chapecó;

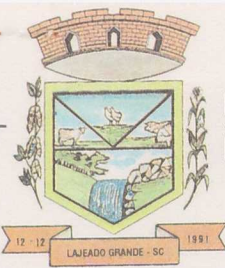
II- Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV- Integrar pessoa jurídica, e convir com bom desempenho do consórcio;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo estar consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar importância mensal de R\$ 0,08 (oito centavos) per capita, ao Consórcio correspondente à sua participação na administração do Hospital regional Lenoir Vargas Ferreira de Chapecó/SC, e que autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a descontar do retorno do ICMS a qual transferirá a crédito em conta corrente do consórcio junto ao Banco do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 153/96 de 03 de setembro de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Município de Lajeado Grande - SC, em 10 de abril de 1997.

SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

